



ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº. 004/97

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PRIMINHO ANTONIO RIVA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI Nº. 836/96 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996.

DECRETA

Artigo 1º : Fica aberto no Orçamento-Programa do Fundo Municipal de Previdência Social de Juara, um crédito Adicional Suplementar no valor de R\$- 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), assim discriminados:-

01.00	- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JUARA	
2.010	- Manutenção e Encargos c/ Previdência Municipal	
3.000	- Despesas Correntes	
3.100	- Despesas de Custeio	
3.130	- Serviços de Terceiros e Encargos	
3.131	- Remuneração de Serviços Pessoais	R\$- 1.800,00
3.132	- Outros Serviços e Encargos	R\$- 10.000,00

Artigo 2º : Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica cancelado parcialmente em igual importância as seguintes dotações:-

01.00	- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JUARA	
2.010	- Manutenção e Encargos c/ Previdência Municipal	
3.000	- Despesas Correntes	
3.100	- Despesas de Custeio	
3.110	- Pessoal	
3.111	- Pessoal Civil	
3.111.01	- Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$- 5.000,00
3.120	- Material de Consumo	R\$- 5.000,00





O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR THEOTONIO ANTONIO DA SILVA, SENDO DAS CATEGORIAS DE 1ª SÉRIE, CONTA COM O N.º 112 DE 1993, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1993.

**ARTIGO 1º**

Artigo 1º - Cria-se o Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de atuar no âmbito municipal, visando à melhoria da qualidade do ensino, através de estudos, pesquisas, projetos, programas e ações pedagógicas, bem como de promover a formação continuada dos docentes e demais profissionais da educação.

- Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação de Juara terá a seguinte composição:
- 01 - Prefeito Municipal
  - 02 - Presidente do Conselho Municipal de Educação
  - 03 - Presidente do Conselho Municipal de Ensino
  - 04 - Presidente do Conselho Municipal de Cultura
  - 05 - Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer
  - 06 - Presidente do Conselho Municipal de Saúde
  - 07 - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
  - 08 - Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente
  - 09 - Presidente do Conselho Municipal de Turismo
  - 10 - Presidente do Conselho Municipal de Indústria e Comércio
  - 11 - Presidente do Conselho Municipal de Transportes
  - 12 - Presidente do Conselho Municipal de Trabalho
  - 13 - Presidente do Conselho Municipal de Comunicação
  - 14 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa Civil
  - 15 - Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública
  - 16 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor
  - 17 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Cidadão
  - 18 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
  - 19 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural
  - 20 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico
  - 21 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Arqueológico
  - 22 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Bibliográfico
  - 23 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Documental
  - 24 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Escultórico
  - 25 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Fotográfico
  - 26 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Gráfico
  - 27 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico-Artístico
  - 28 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Imobiliário
  - 29 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Lúdico
  - 30 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Musical
  - 31 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Numismático
  - 32 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Paleontológico
  - 33 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Pedagógico
  - 34 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Petrográfico
  - 35 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Plástico
  - 36 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Postal
  - 37 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Religioso
  - 38 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Siderológico
  - 39 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Sismológico
  - 40 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Sociológico
  - 41 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Topográfico
  - 42 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Zoológico

Artigo 3º - Para dar execução ao presente artigo, o Conselho Municipal de Educação de Juara deverá ser constituído no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

- Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação de Juara terá a seguinte composição:
- 01 - Prefeito Municipal
  - 02 - Presidente do Conselho Municipal de Educação
  - 03 - Presidente do Conselho Municipal de Ensino
  - 04 - Presidente do Conselho Municipal de Cultura
  - 05 - Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer
  - 06 - Presidente do Conselho Municipal de Saúde
  - 07 - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
  - 08 - Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente
  - 09 - Presidente do Conselho Municipal de Turismo
  - 10 - Presidente do Conselho Municipal de Indústria e Comércio
  - 11 - Presidente do Conselho Municipal de Transportes
  - 12 - Presidente do Conselho Municipal de Trabalho
  - 13 - Presidente do Conselho Municipal de Comunicação
  - 14 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa Civil
  - 15 - Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública
  - 16 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor
  - 17 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Cidadão
  - 18 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
  - 19 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural
  - 20 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico
  - 21 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Arqueológico
  - 22 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Bibliográfico
  - 23 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Documental
  - 24 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Escultórico
  - 25 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Fotográfico
  - 26 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Gráfico
  - 27 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico-Artístico
  - 28 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Imobiliário
  - 29 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Lúdico
  - 30 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Musical
  - 31 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Numismático
  - 32 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Paleontológico
  - 33 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Pedagógico
  - 34 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Petrográfico
  - 35 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Plástico
  - 36 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Postal
  - 37 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Religioso
  - 38 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Siderológico
  - 39 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Sismológico
  - 40 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Sociológico
  - 41 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Topográfico
  - 42 - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Zoológico



ESTADO DE MATO GROSSO



**GABINETE DO PREFEITO**

3.200 - Transferências Correntes  
3.250 - Transferências a Pessoas  
3.253 - Salário-Família R\$- 1.800,00

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara - Mato Grosso, em 20 de Janeiro de 1.997.

  
**Priminho Antonio Riva**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
**JUARA**

ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNADOR DO ESTADO

1360 - Trabalho Social  
1370 - Trabalho Social  
1371 - Trabalho Social

13 - 1300 00

Artigo 2º - Para fins de classificação dos serviços...

os serviços serão classificados de acordo com o plano...

Classificação dos Serviços Municipais de Juara - MT

Classificação dos Serviços Municipais de Juara - MT

*[Handwritten signature]*  
Prefeito Municipal